



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUARACY E DO OUTRO A EMPRESA MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2020 (FMS)
DISPENSA N.º 001/2020 (FMS)
CONTRATO N. 032/2020 (FMS)**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGUARACY/PE**; através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUARACY**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **Praça João Rabelo, 62 – Centro - Iguaracy – PE**, CEP – 56.840-000, Telefone (87) 3837-1185, inscrita no **CNPJ (MF)**, sob o **N.º 11.402.235/0001-26 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUARACY)** - E-mail: adminstracao@iguaracy.pe.gov.br - sit: ww.iguaracy.pe.gov.br, neste ato representado pela Senhora Gestora do Fundo de Saúde, **JOAUDENI CALVACANTE BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, Fisioterapeuta, residente na Praça Antônio Rabêlo, 26 – Centro – Iguaracy – PE; CEP 58840-000, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) **N.º 5825062** e **CPF N.º 031348624-76** e a empresa, e do outro lado a empresa: **MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**. Inscrita no CNPJ n.º 29.425.190/0001-70, sediada a Rua da Matriz, 239 – centro – Limoeiro – PE; CEP 55.700-000, representada pelo Senhor **JOSÉ EDSON DE FRANÇA NASCIMENTO JÚNIOR**, brasileiro, casado, Contador, Portador do RG n.º 7015286 SDS/PE e do CPF 057.722.374-70, residente na Rua 16, n.º 78 – casa – COHAB NOVA – Limoeiro – PE, denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato oriundo da **Dispensa de Licitação Nº 001/2020**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste a contratação de profissionais médicos para o atendimento dos pacientes com suspeita ou infectados com a COVID-19, no âmbito do Município de Iguaracy/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

2.1. São encargos do Contratado, além de outros assumidos neste contrato:

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de qualquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais motivadas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas aos cumprimentos das exigências do edital e deste Contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;



Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde de Iguaracy/PE; sob eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

SUBCLAUSULA ÚNICA: a Associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, cisão, ou incorporação só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito do Contratante e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 – São encargos do Contratante, além de outros assumidos neste contrato:

- Fornecer, ao contratado as autorizações, por meio de requisições, indicando o tipo de serviço de saúde que será realizado;
- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados do contratado com relação à execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos nas concisões e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – O contratante designará um servidor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a Secretaria de Saúde, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará a contratada, por crédito bancário, depois de totalizados os serviços realizados em cada mês, de acordo com a apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições autorizadas, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação dos preços dos serviços), aceitação e atesto pela Gestora nos documentos hábeis de cobrança, até o 5.º (quinto) útil subsequente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para execução do pagamento de trata nesta clausula, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras e em letras bem legíveis, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Iguaracy/PE; informando o período dos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: a Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo Contratado, diretamente a Secretaria Municipal de Saúde de Iguaracy/PE, que somente atestará a execução dos serviços, quando cumpridas todas as condições pactuadas.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta Hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os preços propostos estão vinculados ao Termo de Referência e pagos de acordo com os preços vigentes no referido termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas no exercício vigente 2020 ocorrerão por conta do projeto Atividade e Elemento de Despesa a seguir:

10.302.0011.2038.0000 – Manutenção das atividades da Unidade Mista de Iguaracy

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – A vigência deste contrato será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termos Aditivos, de acordo com o Art. 57, inciso II da lei federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, ou até que sejam sanadas a pandemia da COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva Dispensa de Licitação, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



9.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente

9.5 - **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

9.6 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.7 – Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

9.8 – A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2 – O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.2.1 – Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



11.1 – O contratante providenciará a publicação do presente instrumento contratual, nos termos do parágrafo único art. 61. Da lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 – fará parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, às condições previstas no parecer de Dispensa de Licitação n.º 001/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados Ingazeira – Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Iguaracy (PE), 11 de maio de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.402.235/0001-26
JOAUDENI CALVACANTE BARBOSA DA SILVA
(R.G.) N.º 5825062
CPF N.º 031348624-76
CONTRATANTE

MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
CNPJ n.º 29.425.190/0001-70
JOSÉ EDSON DE FRANÇA NASCIMENTO JÚNIOR
RG n.º 7015286 SDS/PE
CPF 057.722.374-70
CONTRATADO